



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão destina-se ao fornecimento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores e vereadores, no intuito de capacitação, permitindo a participação em congressos, conferências, cursos e de possibilitando que os vereadores participem de reuniões parlamentares, reuniões para captação de recursos para benfeitorias a cidade de IPIXUNA DO PARÁ e seus Municípios.

2.2. A escolha pelo transporte aéreo é em decorrência dos ganhos relacionados ao tempo despendido, a segurança do passageiro e ao custo-benefício, sendo mais viável para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – CMIP, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com um curto prazo para o planejamento e em cidades distantes do município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, e até mesmo em outro Estado.

3. INFORMAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

3.1. O Objeto desse **Termo de Referência (TR)** enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a Lei Federal nº-10.520/2002, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.

3.2. Preferencialmente, deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Federal nº-7.892/13, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que poderemos utilizar apenas a quantidade necessária, de acordo com as necessidades, disponibilidades orçamentárias e financeira.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se ainda a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Preferencialmente, deverá ser utilizado o **Critério de Julgamento de Maior Percentual de Desconto da DU** - ou outro critério que apresente ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

3.5. A **Ata de Registro de Preço – ARP** decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.6. Nos casos permitidos por **Lei** a autorização de fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, substituirão o **Contrato**.

3.7. O **Contrato** será formalizado de acordo com as necessidades da **CMIP**.

3.8. A prorrogação contratual será realizada nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**, no entendimento das Cortes de Conta e nas leis aplicáveis ao caso concreto.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)
------	-----------	-----	-----	-------------------------------------	---------------------------------------

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	UND	01	50.000,00	
----	---	-----	----	-----------	--

4.1. Estão compreendidos nos serviços:

4.1.1. Cotação: Comparar as variadas opções de passagens.

4.1.2. Reserva: Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

4.1.3. Emissão: Geração de um bilhete de passagem aérea;

4.1.4. Reemissão: Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (**sinônimo de remarcação e alteração**).

4.1.5. Cancelamento: Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **Contratada** deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela **Contratante** mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela **Contratante**.

5.2. A **Contratada**, após receber a solicitação da **Contratante**, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à **Contratante** para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o item 5.11 deste TR e qualquer outra informação que se fizer necessária.

5.3. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

5.4. Deverão ser repassadas a **Contratante** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

5.5. A **Contratante** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

5.5.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela **Contratante**, a documentação de que trata o **item 5.5**.

5.5.2. Havendo diferença em desfavor da **Contratante**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **Contratada** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior em no máximo **10 (dez) dias** corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

5.6. A **Contratada** deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da **Contratante**, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente – no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.

5.7. Após solicitação e a devida autorização expressa da **Contratante**, a **Contratada** deverá encaminhar os bilhetes aéreos, de acordo com a necessidade apresentada.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5.8. A **Contratada**, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.

5.9. A **Contratante** solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:

- 5.9.1.** número da Requisição;
- 5.9.2.** identificação do servidor responsável pela solicitação;
- 5.9.3.** dados do(s) passageiro(s) e suas particularidades;
- 5.9.4.** destino e aeroporto;
- 5.9.5.** data e hora do embarque;
- 5.9.6.** sugestão da localização do(s) assento(s) e,
- 5.9.7.** voos e valores do site oficial da(s) companhia(s) aérea(s).

5.10. A **Contratada** deverá retornar a Requisição que trata o item “**5.1.**” deste TR, seguindo, rigorosamente, as suas diretrizes; exceto nos casos em que não seja possível atender aos subitens “**5.9.5 - 5.9.7**”, devendo a exceção ser devidamente justificada.

5.11. A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.12. No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o **Contratante** deverá ser imediatamente contatado pela **Contratada** para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

5.13. A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da escolha/solicitação e autorização do **Contratante**, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

- 5.13.1.** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos;
- 5.13.2.** No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 5.13.3.** Em caso de recusa da prestação, pela **Contratante**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **Contratada**, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da **Contratante**.

5.14. Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizador, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com.

5.15. É de responsabilidade da **Contratada** resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico, para atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório das passagens não implica na aceitação das mesmas;

6.2. As passagens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste **TR**, apresentarem impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a **Contratada** obrigada a substituí-las no prazo de 2 (duas) horas, sem qualquer prejuízo a **Contratante**, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.3. Somente após a verificação do enquadramento das passagens com as especificações definidas neste **TR**, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

6.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

6.5. A Administração poderá solicitar informações junto a empresa aérea, para verificar a legitimidade da passagem. Se verificada a inadequação da passagem ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste **TR**. Se for declarada pela empresa aérea a falsidade, independente da substituição, as passagens ficarão retidas, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no **art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993**;

6.6. O aceite das passagens pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste **TR**.

7. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

7.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. RESCISÃO

8.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I.** Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- II.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- III.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de **Contrato**.

10.1.1. O faturamento deverá corresponder à somatória do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da DU;

10.1.2. Deverá ser observado o desconto que será aplicado pela Contratada ao valor de sua remuneração.

9.2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- 9.2.1.1.** número da requisição;
- 9.2.1.2.** nome do passageiro;
- 9.2.1.3.** companhia aérea;
- 9.2.1.4.** número do bilhete;
- 9.2.1.5.** valor da tarifa;
- 9.2.1.6.** taxas aeroportuárias; e,
- 9.2.1.7.** desconto contratual do valor da DU.

9.3. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis; e,

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 9.3**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste TR, do Edital e Contrato;

10.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do **Objeto**;

10.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes deste Termo de Referência, Edital e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

10.4. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Objeto**;

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Objeto**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

10.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas na cláusula 11;

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10.8. Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

10.9. Comunicar, em tempo hábil, à **Contratada**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais da prestação de serviços, bem como todos os dados do(s) servidor(es).

10.10. Acompanhar o reembolso dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar o fornecimento do **Objeto** conforme previsto neste **Termo de Referência e Edital e no Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMIP**;

11.2. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Turismo (EMBRATUR).

11.3. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a **Contratante** autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.4. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **CMIP**, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**;

11.5. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;

11.6. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores e regras tarifárias vigentes à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

11.7. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **Contratante** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CMIP**.

11.9. Efetuar o maior número de cotações antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

11.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, por telefone ou indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo for exíguo.

11.11. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

11.12. Enviar por meio eletrônico ou entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da **Contratante**.

11.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **Contratante**.

11.14. Repassar à **Contratante** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens.

11.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Proceder o reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada**.

11.17. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **Contratante** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **Contratada** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o Contratante.

11.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do **Contratado**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

inadimplência do **Contratado** para com estes encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.19. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.20. A **Contratada** deverá se responsabilizar pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originado por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do **Contratante**.

11.21. A **Contratada** deverá responder por meio eletrônico às solicitações feitas pela **Contratante**, referentes a reservas, remarcação e reembolso de passagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.22. A **Contratada** deverá encaminhar as passagens emitidas para o correio eletrônico: cmipfinanceiro@gmail.com no prazo de 2 (duas) horas da autorização de emissão da passagem.

11.23. A **Contratada** deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento às solicitações de caráter emergencial.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMIP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- II. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**
- III. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
- IV. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IPIXUNA DO PARÁ – PA, 01 de julho de 2022.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
Secretário Geral

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.